

PROJETO DE LEI N° , DE 2003
(Do Sr. NILSON MOURÃO)

Dá nova redação ao art. 42 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para considerar incapacitado e insuscetível de reabilitação para o trabalho o segurado especial que perder um membro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 42 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42.....

§ 3º Considera-se incapacitado e insuscetível de reabilitação para o trabalho o segurado especial que acidentalmente tenha perdido algum membro."(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, em seu art. 42, assegura a concessão de aposentadoria por invalidez ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Destaque-se, no entanto, que no caso dos trabalhadores rurais esse dispositivo está sendo indevidamente interpretado. O segurado especial que, por exemplo, perde um braço ou uma perna ou uma mão fica de imediato incapacitado para o exercício da atividade rural. No entanto, a perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social não reconhece essa incapacidade, entendendo ser esse segurado apto para o exercício de outras atividades que não aquelas exercidas no campo. Destaque-se, no entanto, que esse trabalhador rural não dispõe de treinamento suficiente e adequado para o exercício de outras atividades de caráter “urbano”. Dessa forma, fica impossibilitado de trabalhar e, ao mesmo tempo, sem a cobertura previdenciária para a qual contribuiu.

Buscando minimizar esse injusto quadro social, o Projeto de Lei que ora apresentamos acrescenta § 3º ao art. 42 da Lei nº 8.213/91 para determinar que se considera incapacitado e insuscetível de reabilitação para o trabalho o segurado especial que perder um membro, devendo ser-lhe concedida a aposentadoria por invalidez.

Tendo em vista o elevado cunho social da matéria, contamos com o apoio dos Senhores Parlamentares para a aprovação desta nossa Proposição.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 2003.

Deputado NILSON MOURÃO